PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05335/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/12/2001
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2002.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2002, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.286, de 26 de julho de 2001, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000

I - Orçamento Geral
Receita: 457.329
Despesa: 457.329
II - Orçamento Fiscal
Receita: 338.551
Despesa: 281.501
III - Orçamento da Seguridade Social

Receita: 118.778
Despesa: 175.828

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2002
ESPECIFICAÇÃO

Em R$ 1.000,00

1.		**RECEITA DO TESOURO**		**456.510**
	1.1	**Receitas Correntes**	**451.472**	
		Receita Tributária	88.029	
		Receita de Contribuições		12.091
		Receita Patrimonial	5.927	
		Receita de Serviços	11.402	
		Transferências Correntes		313.237
		Outras Receitas Correntes		20.786
	1.2	**Receitas de Capital**	**5.038**	
		Operações de Crédito	4.896	
		Alienação de Bens	137	
		Outras receitas de Capital		5
2.		**RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da Administração Indireta)**		**819**
	2.1	**Receita de Serviços**	**46**	
	2.2	**Transferências Correntes**		**773**
		TOTAL (1 + 2)		**457.329**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	Em R$ 1.000,00
01 - Legislativa	15.771
02 - Judiciária	6.739
04 - Administração	41.088
08 - Assistência Social	22.774
09 - Previdência Social	30.524
10 - Saúde	124.376
12 - Educação	94.947
13 - Cultura	2.090
15 - Urbanismo	100.783
23 - Comércio e Serviços	4.644
27 - Desporto e Lazer	5.033
28 - Encargos Especiais	7.560
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**457.329**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	Em R$ 1,00
Poder Legislativo	**15.771**

Câmara Municipal do Natal 15.771
Poder Executivo 440.558
Administração Direta 399.883
Secretaria do Gabinete do Prefeito 10.011
Gabinete do Vice-Prefeito 357
Procuradoria Geral do Município 6.288
Secretaria Municipal de Educação 97.991
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 10.015
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social 22.774
Secretaria Municipal de Saúde 124.353
Secretaria Municipal de Obras e Viação 40.369
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito 17.120
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Finanças 55.435
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica 2.359
Controladoria Geral do Município 594
Secretaria Municipal de Tributação 12.217
Administração Indireta 40.675
Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE 2.090
Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL 8
Fundação de Esportes de Natal - FENAT 2.466
Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA 34.196
Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR 1.915
Reserva de Contingência 1.000
TOTAL 457.329

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas **no artigo 43 e seus parágrafos**, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - As despesas com as ações de Saúde e Educação, não poderão ser anuladas, salvo para remanejamento dentro das próprias Secretarias, bem como a entidades a elas vinculadas.
II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
III - contratar operações de crédito até o valor de R$ 4.896.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil reais) podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal;
IV - incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite

estabelecido no inciso I, deste artigo;
V - abrir créditos suplementares destinados a cobrir despesas com Pessoal e Encargos Socais das unidades orçamentárias através de Decreto do Poder Executivo sem dedução nos limites estabelecidos no inciso I, deste artigo.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO

Art. 6º - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, e no art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 7º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 22/12/2001.